



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/EC/2013

Estabelece procedimentos para elaboração e análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

O PRESIDENTE DO ESCRITÓRIO DA CIDADE DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, da Lei 4875, publicada em 29 de dezembro de 2005, e considerando a necessidade de aumentar a eficiência e a eficácia na elaboração e análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) resolve:

Art. 1º Todos os processos que comprovadamente necessitem de EIV deverão ser encaminhados para análise do Escritório da Cidade (EC).

Art. 2º O EIV deverá ser elaborado em conformidade com o Decreto Executivo Municipal 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que **Define os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e dispõe sobre sua elaboração e análise, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da L.C. nº 034/05, de 29 de dezembro de 2005.**

Art. 3º Para ser protocolado e analisado nesta Autorquia, o EIV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. Descrição das atividades previstas, horário de funcionamento e lotação máxima do empreendimento;
- II. Avaliação dos efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente na área de influência do projeto conforme Art. 3º do DE 01/08.
 - a. Análise conclusiva do potencial de poluição do empreendimento com ênfase em:
 - i. Descarte de resíduos;
 - ii. Atendimento aos níveis de ruído (diurno e noturno) estabelecidos pela NBR 10.151 conforme o tipo de área e caracterização da zona urbana;
 - b. Caso houver medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias, apresentação de cronograma de implantação bem como de programa de monitoramento de impactos.
- III. Planta de situação do terreno em relação à quadra, dimensões e distância a uma das esquinas, e indicação do Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:500, sendo que nesta planta deve aparecer o entorno do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros dos vértices do terreno, com a indicação:
 - a. Dos usos existentes. Exemplos: residencial unifamiliar, comercial (farmácia), comercial (posto de gasolina), institucional (escola), etc.;
 - b. Das zonas de usos constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Exemplos: Zona 2, Zona 1.1.a;
 - c. Das áreas “non aedificanti”, cursos d’água, vegetação nativa e redes de alta tensão.



IV. Planta de localização da edificação com dimensões e Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:200, sendo que nesta planta deve haver a indicação:

- a. Da planta gráfica esquemática do empreendimento com zoneamento das atividades previstas;
- b. Dos acessos e fluxos de circulação de pedestres e veículos;
- c. Das vagas de estacionamento;
- d. Quando se tratar de depósito de gás, da classe e das distâncias da gaiola à edificação e à vizinhança;

V. Volumetria ou fotos da edificação em que será exercida a atividade;

VI. Comprometimento do empreendedor se responsabilizando a qualquer tempo:

- a. Pela viabilização da infraestrutura e de todos os serviços necessários à plena operação do empreendimento (água, saneamento, energia elétrica, telecomunicações, etc);
- b. Por tomar as medidas mitigadoras quando houver desacordo do empreendimento com o descarte de resíduos e ou ruído acima do estabelecido pela NBR 10.151;

VII. Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) dos responsáveis técnicos, com as assinaturas do proprietário e do responsável técnico com a comprovação do respectivo pagamento.

§ 1º O Quadro Resumo (Anexo A) deverá ser preenchido pelo responsável técnico e ser entregue junto com o processo.

§ 2º O pedido de análise de EIV somente será protocolado se apresentar todas as informações e documentos mínimos resumidos no Quadro.

§ 3º Conforme a natureza e porte do empreendimento, o EC poderá exigir documentação complementar.

Art. 4º O EIV deverá ser apresentado em duas vias originais com as assinaturas do proprietário e do responsável técnico.

Art. 5º As correções e complementações do requerente deverão ser efetuadas num prazo máximo de 60 dias corridos a partir da retirada do processo, após este prazo, será considerado abandono de processo e implicará em novo requerimento de análise.

Art. 6º Caso não sejam atendidas as solicitações realizadas na análise o requerente será advertido, se houver reincidência, o processo será considerado indeferido e implicará em novo requerimento de análise.

Art. 7º A aprovação do EIV se limitará a estabelecer condicionantes para o uso pretendido.

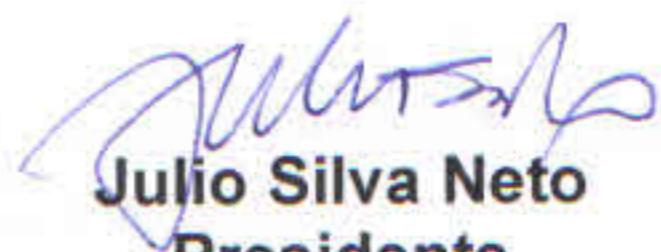
Art. 8º Para o funcionamento integral do estabelecimento, a edificação deverá ter projeto aprovado, licenciado e carta de habitação para o uso pretendido.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos no EIV e a legislação vigente deverão ser atendidos, principalmente quanto a Código de Posturas, Código de Obras e Edificações e Lei de Uso e Ocupação do Solo.



Art 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de aprovação de projetos em tramitação na Prefeitura Municipal de Santa Maria e no Escritório da Cidade.

Santa Maria, 08 de abril de 2013.



Julio Silva Neto
Presidente



ANEXO A - QUADRO RESUMO / INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/EC/2013

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA ANÁLISE DE EIV	Sim	Não
I. Descrição das atividades previstas, horário de funcionamento e lotação máxima do empreendimento.		
II. Avaliação dos efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente na área de influência quanto aos critérios: <ul style="list-style-type: none"> a) Adensamento populacional; b) Suficiência de equipamentos, redes e estacionamentos próximos; c) Uso e ocupação do solo e comprometimento do subsolo; d) Valorização ou desvalorização dos imóveis; e) Geração de tráfego, dimensão das vias de acesso e demanda por transporte público; f) Aeração, sombreamento e iluminação de áreas públicas ou privadas; g) Preservação de paisagens, monumentos e patrimônio natural, histórico e cultural; h) Verificar a necessidade de laudo paleontológico e arqueológico, visto o risco de comprometimento do sub-solo; i) Potencial de poluição; j) Impacto sócio-econômico. 		
III. Análise conclusiva do potencial de poluição do empreendimento com ênfase: <ul style="list-style-type: none"> a) No descarte de resíduos; b) No atendimento aos níveis de ruído (diurno e noturno) estabelecidos pela NBR 10.151. 		
IV. Planta de situação do terreno em relação à quadra, dimensões e distância a uma das esquinas, e indicação do Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:500. Indicação, num raio mínimo de 100 metros dos vértices do terreno do empreendimento: <ul style="list-style-type: none"> a) Dos usos existentes; b) Das zonas de usos constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo; c) Das áreas "non aedificanti", cursos d'água, vegetação nativa e redes de alta tensão. 		
V. Planta de localização da edificação com dimensões e Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:200. Nesta planta deve haver a indicação: <ul style="list-style-type: none"> a) Da planta gráfica esquemática do empreendimento com zoneamento das atividades previstas; b) Dos acessos e fluxos de circulação de pedestres e veículos; c) Das vagas de estacionamento; d) Quando se tratar de depósito de gás, da classe e das distâncias da gaiola à edificação e à vizinhança. 		
VI. Volumetria ou fotos da edificação em que será exercida a atividade.		
VII. Comprometimento do empreendedor se responsabilizando: <ul style="list-style-type: none"> a) Pela viabilização da infraestrutura e de todos os serviços necessários à plena operação do empreendimento (água, saneamento, energia elétrica, telecomunicações, etc); b) Por tomar as medidas mitigadoras quando houver desacordo do empreendimento com o descarte de resíduos e ou ruído acima do estabelecido pela NBR 10.151. 		
VIII. RRT/ART de EIV, com as assinaturas do proprietário e do responsável técnico e a comprovação do respectivo pagamento.		

Responsável técnico: _____

Assinatura: _____